

Bruxelas, 7 de junho de 2019
(OR. en)

9867/19

LIMITE

PECHE 267
CADREFIN 260
CODEC 1169

**Dossiê interinstitucional:
2018/0210(COD)**

NOTA

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes
Assunto:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho (FEAMP) – Orientação geral parcial

I. INTRODUÇÃO

1. Em 12 de junho de 2018, a Comissão enviou ao Conselho e ao Parlamento Europeu a proposta referida em epígrafe, que foi apresentada ao Conselho (Agricultura e Pescas) em 18 de junho de 2018.
2. A proposta relativa ao FEAMP deve ser encarada no contexto da proposta da Comissão relativa ao quadro financeiro plurianual para 2021-2027 (QFP)¹ e da proposta da Comissão que estabelece disposições comuns relativas aos fundos horizontais² (RDC).

¹ Proposta da Comissão relativa ao quadro financeiro plurianual 2021-2027 (COM (2018) 321 final); (COM(2018) 322 final); (COM(2018) 323 final); (COM(2018) 324 final).

² Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições comuns sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu Mais, o Fundo de Coesão e o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e regras financeiras para estes Fundos e o Fundo para o Asilo e a Migração, o Fundo para a Segurança Interna e o Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos, COM/2018/375 final – 2018/0196 (COD).

3. O FEAMP tem por objetivo orientar o financiamento concedido a partir do orçamento da União para a política comum das pescas (PCP), a política marítima integrada da UE e os compromissos internacionais da União no domínio da governação dos oceanos. De acordo com a comunicação sobre o QFP, o novo FEAMP, tal como o atual, continuará a constituir um instrumento importante para apoiar a execução dos objetivos da PCP: a sustentabilidade do setor das pescas da UE e o apoio às comunidades costeiras dependentes das atividades de pesca. Continuará também a ser um instrumento valioso para promover a economia azul no setor das pescas e da aquicultura, apoiando, assim, o crescimento e a criação de emprego e preservando, simultaneamente, o ambiente marinho.
4. O Comité Económico e Social Europeu e o Comité das Regiões emitiram parecer em 12 de dezembro e 16 de maio de 2018, respetivamente.
5. O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura a 4 de abril de 2019³.
6. O Grupo da Política Interna das Pescas analisou a proposta nas reuniões que efetuou entre 27 de junho de 2018 e 11 de abril de 2019. Em 11 de abril de 2019, a pedido da maioria das delegações, a Presidência esclareceu a estrutura do Fundo no texto de compromisso, substituindo a referência a "domínios de apoio" por "objetivos específicos" relacionados com a concretização dos objetivos da PCP.
7. Com base nestes debates, a Presidência apresentou ao Grupo um compromisso⁴ que foi discutido nas reuniões de 6, 10 e 16 de maio. Partindo desses debates, a Presidência apresentou um compromisso revisto⁵ em 23 de maio. A maioria das disposições do compromisso revisto foi amplamente apoiada pelas delegações, permanecendo alguns pontos em aberto.
8. Em 29 de maio de 2019, a Presidência recebeu do COREPER orientações sobre as principais questões pendentes e, nessa base, elaborou o texto de compromisso que consta da ADD 1 à presente nota. Este texto foi objeto de amplo apoio no Grupo em 6 de junho de 2019⁶.
9. DK formulou uma reserva de análise parlamentar.

³ Relatório sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, PE 625.439v03-00, A8-0176/2019.

⁴ WK 5543/2019.

⁵ WK 6253/2019.

⁶ WK 6669/2019.

II. COMPROMISSO DA PRESIDÊNCIA COM VISTA A UMA ORIENTAÇÃO GERAL PARCIAL

10. O compromisso da Presidência deixa de lado todos os aspetos relacionados com o QFP [disposições entre parênteses retos] e o RDC (artigos 54.º, 55.º e 56.º). Além disso, serão necessários outros ajustamentos para alinhar o texto do FEAMP pelos regulamentos QFP e RDC, uma vez adotados. Não se realizaram debates aprofundados sobre os considerandos, os atos delegados (artigo 52.º) ou os indicadores de resultados (artigos 37.º e 48.º e anexo I). Essas disposições serão analisadas mais aprofundadamente numa fase posterior.
11. O compromisso da Presidência foi elaborado com base nos debates do Grupo, nas orientações recebidas do COREPER em 29 de maio de 2019 e em numerosas observações escritas das delegações. A Presidência considera que este compromisso constitui um bom equilíbrio entre as posições das delegações e uma boa base para futuros debates com o Parlamento Europeu.
12. Os principais temas do compromisso da Presidência dizem respeito aos seguintes pontos:
- a) Operações não elegíveis (artigo 13.º, alíneas a), b), d) e l), e artigos 16.º, 16.º- novo, 17.º e 18.º):
 - i. *Operações que aumentam a capacidade de um navio de pesca ou a sua capacidade de encontrar peixe (artigo 13.º, alínea a)):*

Tal como na proposta da Comissão, o compromisso prevê que as operações que aumentam a capacidade de um navio de pesca ou a sua capacidade de encontrar peixe não são operações elegíveis para apoio do FEAMP. No entanto, a pedido de várias delegações e após confirmação do COREPER em 29 de maio de 2019, o texto de compromisso inclui uma derrogação a esta disposição. Esta derrogação limita-se a operações relacionadas com investimentos no domínio da segurança a bordo, das condições de trabalho e da eficiência energética, e é acompanhada de condições muito restritivas:

- o segmento da frota correspondente deve ser equilibrado; e
- o limite máximo nacional para a capacidade de pesca atribuída a cada Estado-Membro deve ser respeitado.

Na sua posição em primeira leitura, o Parlamento Europeu segue uma abordagem semelhante.

A Presidência considera que o texto de compromisso representa um equilíbrio justo entre as posições dos Estados-Membros, apoiando simultaneamente os objetivos ambientais e socioeconómicos da PCP, e não põe em causa os compromissos assumidos pela UE nas instâncias internacionais, nomeadamente na OMC.

ii. Construção e aquisição ou importação de navios de pesca (artigo 13.º, alínea b), e artigo 16.º) e substituição ou modernização de motores (artigo 13.º, alínea l), e artigo 16.º- novo):

Tal como na proposta da Comissão, o compromisso da Presidência prevê que a construção e aquisição de navios de pesca ou a importação de navios de pesca, bem como a substituição ou modernização de motores, não são operações elegíveis para apoio do FEAMP (artigo 13.º, alíneas b) e l)), com algumas derrogações.

Na sua proposta, a Comissão limitou as derrogações aos navios de pequena pesca. No entanto, durante a análise da proposta pelo Grupo, a grande maioria das delegações considerou que as derrogações deveriam ser alargadas para além das frotas da pequena pesca costeira. Para ter em conta esta grande maioria, o compromisso da Presidência alarga as derrogações aos navios até 24 metros. Em 29 de maio de 2019, o COREPER confirmou esta orientação.

– Primeira aquisição de um navio de pesca

A derrogação prevista no artigo 16.º- novo para a primeira aquisição de um navio de pesca prevê condições muito estritas, tendo em conta o objetivo subjacente à proposta da Comissão de apoiar a renovação geracional. A Presidência considera que este compromisso representa um excelente equilíbrio entre os pontos de vista dos Estados-Membros.

No que diz respeito à primeira aquisição de um navio de pesca, o Parlamento Europeu, na sua posição em primeira leitura, previu facilidades de acesso ao crédito, aos seguros e aos instrumentos financeiros para todos os navios, independentemente do seu comprimento.

– Substituição ou modernização dos motores

O compromisso da Presidência mantém a condição prevista na proposta da Comissão, ou seja, o motor novo/modernizado não deve ter mais potência em kW, mas inclui uma condição adicional para os navios cujo comprimento se situe entre os 12 e os 24 metros: o motor novo/modernizado deve emitir, pelo menos, 15 % menos de CO₂ que o motor atual. Em 29 de maio de 2019, o COREPER confirmou esta abordagem. Além disso, no que diz respeito ao método a utilizar para medir a redução das emissões de CO₂, o COREPER apoiou a orientação proposta pela Presidência, ou seja, habilitar a Comissão a adotar um ato de execução para estabelecer esse método de cálculo da redução das emissões de CO₂ a fim de assegurar condições equitativas de aplicação dessa condição.

O compromisso da Presidência reflete o desejo da grande maioria dos Estados-Membros de alargar o apoio para além da frota de pequena pesca sem reduzir obrigatoriamente a potência em kW, em consonância com o atual FEAMP.

iii. *Cessação temporária ou permanente das atividades de pesca (artigo 13.º, alínea d), e artigos 17.º e 18.º)*

Tal como na proposta da Comissão, o compromisso da Presidência prevê que a cessação temporária ou permanente das atividades de pesca não são operações elegíveis para apoio do FEAMP, com algumas derrogações.

Estas derrogações refletem o pedido da grande maioria das delegações para que se mantenha o *status quo* do atual Regulamento FEAMP no que toca a este ponto. O Parlamento Europeu adotou sobre esta questão uma posição semelhante.

b) Taxa de intensidade da ajuda para a primeira aquisição de navios de pesca (linha 1 do anexo III)

A Comissão propôs que, em vez de se aplicar a regra geral de 50 % para a taxa de intensidade máxima da ajuda, se estabelecesse uma taxa de intensidade máxima da ajuda de 30 % para investimentos na primeira aquisição de um navio de pesca e na substituição ou modernização do motor.

Durante a análise efetuada pelo Grupo, um número significativo de delegações solicitou que a taxa de intensidade da ajuda se mantivesse em 50 %. Em 29 de maio de 2019, a Presidência recebeu do COREPER orientações no sentido de manter em 50 % a taxa de intensidade da ajuda para estes investimentos.

c) Reserva para efeitos de controlo e recolha de dados (artigo 6.º, n.º 4)

Tal como na proposta da Comissão, o compromisso da Presidência prevê que pelo menos 15 % do apoio financeiro concedido pela União a cada Estado-Membro seja afetado ao controlo e à recolha de dados. Tal permitiria aumentar o número de unidades populacionais relativamente às quais existem pareceres científicos e melhorar os conhecimentos científicos sobre o ambiente marinho, em conformidade com os objetivos da PCP. Algumas delegações gostariam que essa percentagem fosse mais elevada (até 25 %), ao passo que outras solicitaram uma redução do montante para 3 %, ou até mesmo a sua eliminação.

Ao manter a proposta da Comissão no que toca a este ponto, a Presidência considera que o texto constitui um compromisso equilibrado entre as diferentes posições das delegações e prevê uma certa margem de flexibilidade em relação a todos os pedidos por elas avançados.

III. CONCLUSÕES

13. Convida-se o COREPER a:

- aprovar o compromisso da Presidência com vista a uma orientação geral parcial sobre o FEAMP, tal como consta da ADD 1 à presente nota; e
 - convidar o Conselho a chegar a acordo quanto a esta orientação geral parcial sobre o FEAMP na sua próxima reunião, em 18 de junho de 2019.
-